



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Instrução Normativa Prograd nº 01, de 03 de junho de 2026

Regulamenta a oferta de turmas dos cursos de graduação presencial da UNILAB para o Período Letivo Complementar de 2026.3.

**PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria Reitoria/Unilab nº 104, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, do Ministério da Educação, considerando a necessidade de normatizar os critérios para oferta e funcionamento de Turmas de Férias na Instituição, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação da oferta de turmas dos cursos de graduação presencial da Unilab para o Período Letivo Complementar de 2026.3, em conformidade com a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 457, de 11 de maio de 2026.

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** Constituem Turmas de Período Letivo Complementar as oferecidas em regime intensivo, no intervalo entre dois períodos letivos regulares consecutivos, conforme calendário acadêmico da graduação.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

**Art. 3º** O período letivo complementar será instituído com as seguintes finalidades:

I. Otimizar a utilização dos recursos materiais e humanos da instituição durante o recesso acadêmico;

II. Complementar a oferta didático-pedagógica dos períodos regulares, nas seguintes situações:

- a) Capacidade insuficiente do departamento para atender à demanda efetiva de vagas, verificada durante o processo de matrícula;
- b) Necessidade de redução da demanda potencial projetada para o período letivo subsequente;
- c) Regularização do fluxo de integralização curricular dos discentes.
- d) Diminuir a demanda por componentes curriculares com altos índices de reprovação;
- e) Disponibilizar componentes curriculares não ofertados em período regular;
- f) Atender a situações excepcionais, previamente aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. É vedada a utilização desta modalidade com o objetivo de reduzir a duração mínima do curso de graduação.

### **CAPÍTULO III TEMPORALIDADE**

**Art. 4º** A duração mínima dos componentes curriculares será de uma semana por crédito, correspondente a 15 horas de trabalho efetivo.

Parágrafo único. Disciplinas e/ou Atividades com carga horária de 30, 45, 60, 75 e 90 horas terão duração mínima de 2, 3, 4, 5 e 6 semanas, respectivamente, com limite máximo de 8 aulas diárias.

### **CAPÍTULO IV DA OFERTA**

**Art. 5º** A solicitação de abertura de turma é de competência das coordenações dos cursos de graduação, após deliberação dos respectivos colegiados de curso.

**Art. 6º** As solicitações deverão ser encaminhadas pelas coordenações às suas Unidades Acadêmicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período letivo regular.

**Art. 7º** As propostas deverão conter:

- I. Identificação do docente responsável;
- II. Número máximo e mínimo de vagas, com anuência do docente;
- III. Justificativa fundamentada;
- IV. Programa Geral da Disciplina (PGD) aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação, com plano de aula e cronograma;
- V. Aprovação do Coordenador do Curso, da Chefia da Unidade Acadêmica e do(s) docente(s) responsável(eis).

**Art. 8º** A Unidade Acadêmica à qual a disciplina está vinculada é responsável pela solicitação e acompanhamento, garantindo o fiel cumprimento do PGD.

Parágrafo único. O processo, devidamente instruído, será enviado à Secretaria da Unidade para abertura da turma no período estabelecido no calendário.

**Art. 9º** O cadastramento das turmas no sistema acadêmico deve ocorrer até o início das aulas.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

**Art. 10º** As matrículas serão efetuadas exclusivamente via SIGAA pelas coordenações de curso, até o início das aulas.

**Art. 11º** O discente poderá cursar, no máximo, duas (02) disciplinas por período letivo complementar, respeitados os pré-requisitos e a disponibilidade de oferta.

## CAPÍTULO VI DA PRIORIDADES DE MATRÍCULA

**Art. 12º** O preenchimento das vagas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Em Recuperação: Aluno não formando que necessita cursar disciplina de período anterior ao seu período atual;

II. Formando: Aluno cuja matrícula, somada às demais, o habilite à colação de grau no respectivo período letivo, respeitado o que dispõe o *Parágrafo Único* do Art. 3º.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13º** Serão mantidos integralmente o PGD, a carga horária e os pré-requisitos da disciplina ofertada em período regular.

**Art. 14º** O sistema de avaliação seguirá o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Art. 15º** É vedado o trancamento de matrícula em disciplinas ofertadas nesta modalidade.

**Art. 16º** A consolidação das turmas será realizada até um (01) dia após o término das aulas.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 18º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### CRONOGRAMA DO PERÍODO LETIVO COMPLEMENTAR DE 2026.3

Início do Período Letivo Complementar de 2026.3	13/07/2026
---	------------

Início do cadastro de turmas no SIGAA, pelas Coordenações de curso, para o Período Letivo Complementar de 2026.3	06/07/2026
Início da matrícula curricular compulsória, pelas Coordenações de curso, dos alunos para o Período Letivo Complementar de 2026.3	06/07/2026
Fim do cadastro de turmas no SIGAA, pelas Coordenações de curso, para o Período Letivo Complementar de 2026.3	10/07/2026
Fim da matrícula curricular compulsória, pelas Coordenações de curso, dos alunos para o Período Letivo Complementar de 2026.3	10/07/2026
Início da consolidação de turmas do Período Letivo Complementar de 2026.3	03/08/2026
Fim da consolidação de turmas do Período Letivo Complementar de 2026.3	08/08/2026
Fim do Período Letivo Complementar de 2026.3	07/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 03/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1454200** e o código CRC **F4967D03**.